

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 17/03/2020

Luciano Gomes
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2019,
DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE
ALTERA O ROL DE VEDAÇÕES DE ATIVIDADES
OU EMPREENDIMENTOS PREVISTOS NO INCISO
I DO ARTIGO 31, E O ITEM 2 DO QUADRO 3.7 DO
ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N.º 116 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar 08/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera o rol de vedações de atividades ou empreendimentos previstos no inciso i do artigo 31, e o item 2 do quadro 3.7 do anexo III, da Lei Municipal nº.116 de 22 de dezembro de 2016.

Na mensagem enviada, o Poder Executivo apresenta como justificativa o fato da necessidade do desenvolvimento econômico face à regulamentação estatal na área abrangida por proteções urbanísticas nas intermediações do Aeroporto Glauber Rocha, acarretando assim na alteração da Lei 2.116 de 22 de dezembro de 2016.

Informa ainda que as alterações apresentadas no referido projeto de lei ocorreram em decorrência de diálogos críticos provocados por representantes da sociedade civil (profissionais de arquitetura e engenharia) perante a equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão da legitimidade que tem todo cidadão de interpretar a norma legal e, inclusive, a própria Constituição.

VOTO

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 74, II, “a” da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007).

O caput do referido artigo versa que é de competência exclusiva do Executivo municipal iniciar projetos sobre esta matéria, senão vejamos:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – (...)

II. propor à Câmara:

a) alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites da zona urbana e de expansão urbana;

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 74, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:



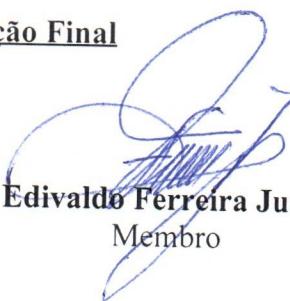
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar n.º 08/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de dezembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé
Presidente

Valdemir Dias
Relator


Edivaldo Ferreira Junior
Membro